



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 622, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Chefe do Executivo a fazer concessão de uso de bem público situado na Rua Cel. Joaquim Ferreira Ribeiro, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Pode Executivo fica autorizado a fazer concessão de uso de bem público situado na Rua Coronel Joaquim Ferreira Ribeiro, nº. 163, Sala "A", Bairro Centro, Pinheiral - RJ, cuja beneficiada é a Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, com o CNP sob o nº. 31.443.526/0001-70, situada na Avenida Marechal Câmara, nº. 314, Centro, no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente concessão de uso está situado na Rua Coronel Joaquim Ferreira Ribeiro, nº. 163, Sala "A", Bairro Centro, Pinheiral – RJ, tendo o total de 43,43m² (quarenta e três metros e quarenta e três centímetros quadrados) de área, sendo que no lado direito faz parede-meia com a Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; aos fundos com a Seccional do Conselho Regional de Arquitetura do Estado do Rio de Janeiro, e no lado esquerdo com a Rua Jose Gomes da Silva Junior.

Art. 3º - A ocupação do imóvel, pela Defensoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, se fará por meio de Termo de Concessão de Uso, na forma prevista no Art. 71 de Lei Orgânica do Município, devidamente assinado pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Defensor Geral do Estado do Rio de Janeiro, com o prazo de 10 (dez) anos contados da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim, convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, por meio de termo aditivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de setembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, COMO COMODANTE E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA QUALIDADE DE COMODATÁRIO.

Aos 03 dias do mês de maio de 2010, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, como **COMODANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Antonio Carlos Leite Franco, e, de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, como **COMODATÁRIO**, representada neste ato pelo Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Nilson Bruno Filho, perante as testemunhas abaixo assinadas, considerando o que consta dos Processos Administrativos nºs. 6160, de 30-07-2010, e, 8349, de 20-09-2011, pactuam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, os artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a ocupação pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, a título gratuito e com exclusividade, do imóvel situado Rua Coronel Joaquim Ferreira Ribeiro, nº. 163, sala A, Centro, Pinheiral, do qual o **COMODANTE** é legítimo senhor e possuidor, encontrando-se o referido imóvel livre e desocupado de pessoas e coisas.

Parágrafo único - O estado de conservação do imóvel encontra-se descrito no laudo de vistoria que constitui anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, aos trabalhos dos órgãos de atuação da Defensoria Pública no Município de Pinheiral, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela Defensoria Pública, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente comodato é de 10 anos, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe a Defensoria Pública zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E DESPESAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

Durante a vigência do comodato, as despesas ordinárias que incidam sobre o imóvel, assim como os tributos e as tarifas que sobre ele recaiam serão arcadas pela Defensoria Pública. Parágrafo único - Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo **COMODANTE**, devendo a Defensoria Pública antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia do **COMODANTE**, assegurado, todavia, a Defensoria Pública, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

A realização de qualquer construção ou benfeitoria no imóvel emprestado dependerá de prévia e expressa autorização do **COMODANTE**.

Parágrafo único - Findo o prazo contratual, reverterão ao patrimônio do **COMODANTE** todas as construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela Defensoria Pública perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel emprestado, assim como não será o **COMODANTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da Defensoria Pública, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, a Defensoria Pública se obriga a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, considerado como normal o desgaste do uso regular do prédio e instalações e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação, a plena eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Será providenciada pela Defensoria Pública, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia do presente contrato ao Tribunal de Contas deste Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 04 vias, de igual teor e forma.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de setembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

COMODANTE - Município de Pinheiral

COMODATÁRIO - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:
